

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-060
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual 259.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

Art. 12. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e.....
será requerida em documento próprio destinado ao Presidente da Cooperativa,
sendo por este comunicada ao Conselho de Administração na primeira reunião que
sucede a data do recebimento do pedido.

Art. 13. A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da
infração de lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de
Administração, devendo os motivos que a determinaram constarem em termo
lavrado na Ficha de Matrícula e assinada pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º Dentre outras infrações, o Conselho de Administração poderá
eliminar o associado que:

I - Não comercializar toda a produção agropecuária ou extrativa por meio
da Cooperativa, desde que a mesma tenha interesse e condições técnicas de fazê-
lo;

II - Deixar de adquirir na Cooperativa a totalidade dos insumos e serviços
necessários para desenvolver as atividades produtivas e/ou extrativas;

III - Vier a exercer, por conta própria ou mediante associação com
terceiros ou noutras cooperativas não associadas da Cooperativa, atividades que
colidam com os objetivos desta;

IV - Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o
cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

VI - Lesar, ou tentar lesar, por qualquer modo, o patrimônio material ou
moral da Cooperativa;

VII - Desobedecer este estatuto, a legislação aplicável e as demais
deliberações tomadas pela Cooperativa através das Assembleias Gerais, do
Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º A eliminação será comunicada ao interessado via postal, no prazo de
30 dias a contar da tomada da decisão; em caso de insucesso, a Cooperativa usará
dos meios legais disponíveis para cientificar o associado.

§ 3º O eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da
cientificação, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia
Geral.

Art. 14. A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de
permanência na Cooperativa.

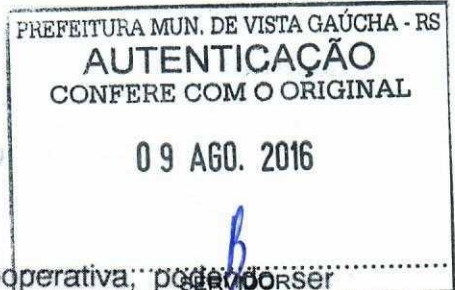
§ 1º O associado será notificado da exclusão com fundamento nas
disposições do inciso IV, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 2º A título exemplificativo da hipótese do inciso IV deste artigo, cita-se a
cessação da atividade específica, objetivada com a respectiva associação.

Art. 15. O desligamento do associado por demissão, eliminação ou
exclusão, independentemente do motivo, acarreta o vencimento e pronta

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperativa, podendo ser compensadas até o limite do crédito de sua quota-parte do capital social, observado o disposto nos artigos 25, 26 e 27 deste estatuto.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa, cujo valor é ilimitado quanto ao máximo, é dividido em quotas-partes, denominada doravante de "QUOTA-CAPITAL", cada uma delas no valor de R\$ 1,00 (um real), variando sua quantidade conforme o número que for subscrito, não podendo ser inferior ao valor correspondente ao capital subscrito e integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) associados pessoas físicas, observando-se o seguinte:

I - A quota-capital é indivisível, intransferível a terceiros não-integrantes do quadro social, não podendo ser negociada, nem dada em garantia;

II - Todo o movimento da quota-capital será escriturado em registro específico;

III - O valor da quota-capital pode ser transferido entre associados, mediante termo de comum acordo entre o associado que transmite e o associado que recebe as quotas, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O capital social poderá ser aumentado, por meio de retenção de até 01,00% (um por cento) do valor da movimentação financeira do associado, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18. Ao ser admitido, o associado deverá subscrever o capital social nos seguintes valores:

I - Tratando-se de associado pessoa física, produtor rural em qualquer de suas modalidades, deverá subscrever o valor equivalente a 20 (vinte) sacas de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da associação;

II - Tratando-se de associado pessoa jurídica, deverá subscrever o valor equivalente a 100 (cem) sacas de milho, de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada, ao preço mínimo divulgado pelo Governo Federal para o Estado de Santa Catarina, ou outro que o vier a substituir, vigente na data da associação.

Art. 19. No caso de admissão de filho(a), cônjuge ou companheiro(a) de associado pessoa física no quadro social da Cooperativa, o mesmo deverá subscrever e integralizar capital social no valor equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) daquele previsto no inciso I do artigo 18, sendo permitido para este fim, desde que autorizado pelo respectivo associado, o saque e transferência do capital social já integralizado por este até o valor necessário àquela associação, porém, conservando na quota-capital originária o valor mínimo previsto no inciso I.

Art. 20. O associado integralizará o capital subscrito em moeda corrente, pelo valor nominal, à vista ou em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

Parágrafo único. Caso o associado não integralize a quota-capital a tempo e modo, poderá ser eliminado do quadro social mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 21. Aprovadas as contas do exercício, havendo sobras a capitalizar, sobras a distribuir ou perdas a debitar, as mesmas serão rateadas na proporção do movimento econômico dos cooperados no período, conforme artigos 88 e 90 deste estatuto.

SEÇÃO III - DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 22. Para fins de aumento permanente do capital social, a Cooperativa poderá fazer retenções incidentes sobre a produção entregue.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração definir os produtos agropecuários sobre os quais incidirá a retenção de capital mencionada neste artigo, inclusive quanto ao prazo de incidência.

Art. 23. Para fins de aumento permanente do capital social, a pessoa jurídica não-produtora não terá retenções estatutárias dispostas nesta seção.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica não-produtora aquela que não for efetivamente produtora, ou seja, exclusivamente não produza/extraia os produtos comercializados pela Cooperativa, mas também desenvolva atividade de compra e venda de produtos e insumos agropecuários ou de outras naturezas.

SEÇÃO IV - DA DEVOLUÇÃO DA QUOTA-CAPITAL

Art. 24. Considerando sempre a idade do titular da matrícula, o associado terá direito à restituição de seu capital nas seguintes condições:

I - Ao completar 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) para mulheres, poderá requerer a restituição de 60,00% (sessenta por cento) da quota-capital;

II - Ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e 60 (sessenta) anos de idade para mulheres, poderá requerer a restituição do saldo remanescente da quota-capital;

III - A partir dos 69 (sessenta e nove) anos de idade para homens e 64 (sessenta e quatro) anos de idade para mulheres, poderá efetuar novamente a retirada do restante da sua quota-capital e, a cada 02 (dois) anos, efetuar nova retirada total.

§ 1º No caso de devolução de capital pela forma constante neste artigo e seus incisos, não haverá o desconto de capital de que trata o artigo 26, inciso I, deste estatuto.

§ 2º Em casos especiais, para as hipóteses de necessidade comprovada de tratamento médico/hospitalar do associado, do seu cônjuge/companheiro(a), dos filhos ou dos pais, o Conselho de Administração poderá decidir pela antecipação, parcial ou total, da devolução da quota-capital, mediante desconto de 5,00% (cinco por cento).

§ 3º Em casos especiais, para as hipóteses de abatimentos de débitos do associado, sob qualquer modalidade, junto à Cooperativa ou de responsabilidade

ew *h.*

Jo

[Signature]

[Signature]

09 AGO. 2016

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89857-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

solidária/subsidiária desta, o Conselho de Administração poderá ~~servir~~ pela antecipação, parcial ou total, da devolução da quota-capital, mediante desconto de 15,00% (quinze por cento).

§ 4º Nas hipóteses previstas para a retirada total ou parcial da quota-capital, caso o titular queira se manter como associado, deverá sempre conservar na respectiva conta, conforme o caso, os valores previstos nos incisos I e II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data.

Art. 25. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, das retenções e sobras que lhe tiverem sido capitalizadas, e de créditos que lhe pertençam sob qualquer título.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, e será feita em 05 (parcelas) anuais, sendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento e, as demais, sucessivamente, que poderão ser corrigidas monetariamente conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, onde os créditos a que o associado tem direito forem devolvidos antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, os valores relativos a eventuais saldos de retenções estatutárias, sobras ou perdas serão destinados ao fundo de reserva.

§ 3º Nos casos de demissão, poderá o Conselho de Administração, caso não comprometa a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, autorizar a devolução do capital numa única parcela, mas mediante desconto de 30,00% (trinta por cento).

§ 4º No caso do falecimento do associado titular da quota-capital, os haveres, observado o disposto no artigo 11 deste estatuto, serão devolvidos aos seus sucessores/herdeiros, mediante apresentação do respectivo documento judicial ou escritura pública de inventário e partilha extrajudicial.

Art. 26. Sobre o saldo da quota-capital do associado, a Cooperativa poderá descontar os seguintes percentuais, conforme o motivo do desligamento:

I - No caso de demissão, eliminação ou exclusão, a título de custos administrativos, o valor de até 03,00% (três por cento);

II - No caso de eliminação motivada pela tentativa de o associado lesar a Cooperativa, bem como pelo fato de o associado efetivamente tê-la lesado no seu patrimônio financeiro, econômico, físico ou moral, o valor de até 100,00% (cem por cento).

Parágrafo único. Além dos descontos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Conselho de Administração poderá definir outros nos casos de desligamento.

Art. 27. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá, mediante decisão do Conselho de Administração, fazê-las mediante critérios que resguardem o equilíbrio financeiro da Sociedade.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde de Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89867-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricão Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

Art. 28. O associado que pediu demissão poderá reingressar no quadro social da Cooperativa mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização de até 100,00% (cem por cento) da quota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se dela, que será integralizado em prazo estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 29. O associado eliminado ou excluído ficará impedido de reingressar ao quadro social antes de decorrido um ano da data do desligamento e/ou a partir do momento que ficar comprovada a cessação do motivo que levou a essa decisão, mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização de até 100,00% (cem por cento) da quota-capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se da Cooperativa, que será integralizado em prazo estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. No caso de associado pessoa jurídica:

I - O associado pessoa jurídica produtora poderá requerer a restituição de 60,00% (sessenta por cento) do saldo de sua quota-capital ao completar 35 anos de associação e, a cada 10 (dez) anos subsequentes, poderá solicitar a restituição do saldo restante da quota-capital, conservando sempre na respectiva conta o valor previsto no inciso II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data, caso queira se manter como associado;

II - O associado pessoa jurídica não-produtora poderá requerer a restituição de 60,00% (sessenta por cento) do saldo de sua quota-capital ao completar 40 anos de associação e, a cada 10 (dez) anos subsequentes, poderá solicitar a restituição do saldo restante da quota-capital, conservando sempre na respectiva conta o valor previsto no inciso II do artigo 18 deste estatuto, vigente naquela data, caso queira se manter como associado;

III - Em caso de cisão, incorporação, fusão de associado pessoa jurídica, cabe ao Conselho de Administração da Cooperativa decidir sobre a continuidade ou não da associação da empresa, os direitos e obrigações, bem como a forma de devolução da quota-capital;

IV - Em caso de extinção, recuperação judicial, falência ou dissolução de associado pessoa jurídica, os haveres serão devolvidos aos devidos proprietários/credores, pelos meios e formas legais, observado o disposto no artigo 26.

Art. 31. O Conselho de Administração, considerando a insuficiência financeira que afete a continuidade da Cooperativa, poderá suspender por prazo indeterminado a devolução de quota-capital sob qualquer modalidade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de devolução da quota-capital, salvo naquela do § 2º do artigo 24 deste estatuto, serão abatidos antes os débitos vencidos ou a vencer do associado, existentes junto à Cooperativa ou outras entidades, creditícias ou não, dos quais a Cooperativa seja garantidora sob qualquer modalidade.

CAPÍTULO V - DOS FUNDOS

Art. 32. A Cooperativa fica obrigada a constituir:

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Paimitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



I - Fundo de Reserva destinado a reparar desenvolvimento das atividades, constituído por:

- a) 100,00% (cem por cento) dos resultados capitalizados em outras sociedades nas quais a Cooperativa mantém participação;
- b) 25,00% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados;
- c) Os créditos não reclamados, obedecidos aos procedimentos legais e estatutários, decorridos o prazo de 05 (cinco) anos da Assembleia Geral do exercício em que o associado foi desligado;
- d) Os auxílios e doações sem destinação especificadas;
- e) As sobras líquidas provenientes das operações com associados pessoas jurídicas não-produtoras;
- f) Os descontos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 24, o § 3º do artigo 25, e o artigo 26 deste estatuto, respectivos incisos e parágrafo único;
- g) Valores relativos às retenções estatutárias e sobras, das quais o associado teria direito em casos de demissão, eliminação ou exclusão, antes da aprovação das contas do exercício;
- h) Resultado positivo, entendendo-se aí afastadas as compensações diretas, formado com a restituição/recuperação, por meio judicial ou extrajudicial/administrativo, de tributos de qualquer natureza, deduzidos os deságios e despesas daí decorrentes.

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, constituído de:

- a) 05,00% (cinco por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados;
- b) 100,00% (cem por cento) dos resultados das operações com terceiros.

III - Fundo de Desenvolvimento Econômico destinado a dar suporte econômico e financeiro para novos projetos e melhorias da cooperativa, constituído de 20,00% (vinte por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados.

IV - Fundo de Investimento, destinado a dar suporte financeiro na aplicação de recursos em investimentos da Cooperativa, constituído de 10,00% (dez por cento) das sobras líquidas das operações com associados, deduzidos os resultados de participações societárias capitalizados.

§ 1º Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados, mediante convênios e demais instrumentos de contratação, com entidades especializadas públicas ou privadas.

§ 2º Os fundos descritos nos incisos III e IV podem ser utilizados para reparar perdas econômicas e financeiras da Cooperativa.

§ 3º Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os associados, exceto em caso de liquidação, onde serão observadas as exigências legais.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 760, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- II - Órgãos de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Líderes.



CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 34. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites de lei e deste estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetos da Sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35. A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelos Órgãos de Administração;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, caso a solicitação da convocação, dirigida ao Conselho de Administração, não tenha sido atendida.

Art. 36. As Assembleias serão convocadas mediante editais afixados nas unidades (matriz e filiais), publicação em jornais de circulação local e regional, comunicação aos associados por intermédio de circulares e veiculadas em programas de rádio.

Parágrafo único. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação.

Art. 37. Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação em primeira convocação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma e de outra convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas em um único edital.

§ 2º O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação; e
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, na terceira convocação.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller signatures on the right.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768 - Centro, Palmitos, SC, CEP 89487-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 - Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
09 AGO. 2016
h

§ 3º Para efeito de verificação do quórum de que trata o artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado mediante assinatura individual aposta em livro de presença.

Art. 38. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 39. Nos editais de convocação de Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da matriz;

III - A sequência das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral; e

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 40. Estão aptos a participar da Assembleia todos os associados que estiverem quites com as obrigações descritas no artigo 9º deste estatuto e que tenham sido admitidos no quadro social antes da convocação.

§ 1º Cada associado presente terá direito a um voto.

§ 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar ou influir nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, cabendo-lhes declarar os motivos do seu impedimento.

Art. 41. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo único. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação e aprovadas pela maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, salvo nos casos especificados em lei ou neste estatuto em sentido diverso, tanto em relação à forma de votação quanto ao número de votos necessários.

Art. 42. É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

COOPERATIVA A1
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário da Cooperativa.

§ 1º Na ausência do Secretário, ou por declinação do mesmo, o Presidente convidará outro conselheiro de administração para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata; na ausência de outros conselheiros ou declinação dos mesmos, o Presidente convidará outro associado presente, e em condições de votar, para desempenhar essas funções.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, e comporão a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 44. Sendo a Assembleia Geral conduzida pelo Presidente, e sobrevindo à discussão matérias relacionadas à prestação de contas, o Presidente, após a apresentação e leitura das respectivas peças, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os trabalhos, debates e votação da matéria, e outro para auxiliá-lo na redação das decisões e demais atos a serem incluídos, posteriormente, na respectiva ata pelo Secretário da Assembleia;

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros permanecerão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º Encerradas as votações das matérias que ensejaram a transmissão da direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração retomarão suas funções.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores será aplicado, no que couber, também quando se tratar de votação de outras matérias que estejam relacionadas direta ou indiretamente aos condutores das Assembleias Gerais.

Art. 45. Os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, no fim dos trabalhos, pelos conselheiros de administração e conselheiros fiscais presentes, bem como pelos associados presentes que o queiram fazer.

Art. 46. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do balanço geral anual, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras ou Perdas;

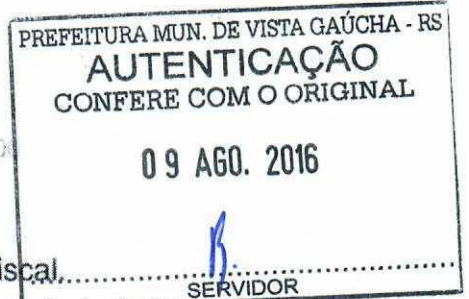
pw

B.

ju

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC. CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



d) Parecer da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo no primeiro caso as parcelas para os fundos e reservas obrigatórios;

III - Eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 54 deste estatuto.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso "I" deste artigo.

Art. 48. São necessários os votos da maioria simples dos associados presentes para tornar válidas as deliberações em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49. Havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a votação será obrigatoriamente secreta.

Parágrafo único. Havendo empate em número de votos, será eleita a chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver de eleger novos administradores, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato expira.

Art. 51. Caso não ocorra a realização da Assembleia Geral nas datas previstas pelo artigo anterior, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da mesma.

Art. 52. Em caso de ocorrer mudança parcial ou total do Conselho de Administração, e for recomendável, será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias entre a posse e a definitiva transmissão dos cargos.

Parágrafo único. Neste lapso temporal, a anterior e a nova administração farão um Balanço Geral e Patrimonial a fim de permitir o conhecimento real da situação deixada e encontrada, bem como para elucidação e definição de responsabilidades entre os administradores que deixam e os que assumem as funções.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 53. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 54. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da Sociedade;

IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

COOPERATIVA A1
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

Art. 55. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados.....
presentes para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de
que trata o artigo 54 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) conselheiros.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 06 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral em que irão ocorrer as eleições.

Art. 57. O Conselho de Administração será formado por:

I - Diretoria Executiva, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Secretário.

II - 07 (sete) Conselheiros.

Art. 58. O mandato será de 04 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 51 deste estatuto.

§ 1º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 2º Se ficarem vagos, em qualquer época e por prazo superior a 90 (noventa) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

§ 3º Os escolhidos na forma do parágrafo anterior exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores, recebendo o respectivo pró-labore desde que exerçam as funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa e demais decorrentes do cargo definidas neste estatuto e nas demais deliberações do Conselho de Administração, ou o respectivo ressarcimento de despesas, conforme o caso.

Art. 59. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Também são inelegíveis os associados que:

I - Não tiverem integralizado 100,00% (cem por cento) da quota-parte subscrita;

II - Não tiverem participado de duas Assembleias Gerais Ordinárias das três que antecederam a respectiva eleição;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



III - Sejam representantes legais das pessoas jurídicas associadas na Cooperativa;

IV - Estejam inadimplentes com as obrigações para com a Cooperativa;

V - Não tenham, nos últimos 04 (quatro) exercícios sociais anteriores à eleição, entregue toda a sua produção e adquirido todos os insumos e serviços necessários para as suas atividades produtivas e extrativas na Cooperativa;

VI - Participem de chapa que contenha membro que não preencha os requisitos legais e estatutários para concorrer;

VII - Não tenham participado integralmente, no mínimo, dos últimos 04 (quatro) exercícios sociais anteriores à eleição, como associado da Cooperativa;

VIII - Não declararem por escrito que não têm títulos protestados;

IX - No exercício anterior a eleição da Cooperativa, tenham sido candidatos em eleições municipais, estaduais ou federais, exerçam ou tenham exercido qualquer cargo público, em qualquer uma daquelas esferas;

X - Integrantes da mesma chapa, sejam cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

XI - Sejam cônjuges/companheiros(as), ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes de quaisquer órgãos estatutários da Cooperativa no mandato então vigente;

XII - Aceitem estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perdendo o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixaram o emprego.

Art. 60. As chapas completas para concorrer às eleições para Conselho de Administração, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas ao Presidente, de forma escrita, assinada por dois ou mais componentes, até no máximo as 17 horas (dezessete horas) do quinto dia útil que precede a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 61. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente pelo voto da maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o respectivo cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 06 (seis) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração, atendidos os limites da lei e deste estatuto, dentre outras atribuições constantes na legislação aplicável e no presente estatuto, o seguinte:

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

SERVIDOR

I - Planejar, estabelecer normas e controlar os resultados das operações e serviços da Cooperativa;

II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a efetivação;

III - Estabelecer instruções, resoluções ou regulamentos, com as devidas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade;

IV - Determinar valores a serem destinados a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como sobre a retenção a que se refere o artigo 17 deste estatuto;

V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a viabilidade;

VII - Fixar o montante de gastos gerais em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a respectiva cobertura;

VIII - Contratar pessoas de comprovada capacidade técnica, para as funções de gerentes de atividades e de filiais, e fixar normas para a admissão ou dispensa dos empregados;

IX - Fixar normas de disciplina funcional;

X - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

XI - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971;

XII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de informações contábeis e gerenciais específicas;

XIII - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIV - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV - Resolver todos os atos de gestão da Cooperativa cujo valor individual do respectivo ato/bem/negócio seja equivalente até o importe de 03,00% (três por cento) do seu patrimônio líquido, inclusive adquirir, alienar/vender ou onerar bens móveis ou imóveis, realizar investimentos, transigir e contrair obrigações, prestar aval ou fiança, devendo submeter à aprovação pela Assembleia Geral caso o respectivo valor individual ultrapasse o percentual acima definido, salvo o disposto no inciso seguinte;

XVI - Respeitado o limite, por exercício, até o importe equivalente a 30,00% (trinta por cento) do faturamento no último exercício, contrair obrigações relativas a operações de financiamento junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, destinadas ao custeio e fomento de atividades produtivas dos associados e de atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperativa, de financiamentos de EGF – Empréstimo do Governo Federal, de financiamentos

COOPERATIVA A1
Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-001
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 263.956.102
NIRE: 42.4.0001539-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

09 AGO. 2016

para integralização de quotas-partes, capital de giro e investimentos fixos e móveis,.....
enfim, de qualquer modalidade de financiamento inerente às atividades da
Cooperativa, podendo, para tal fim, dar em penhor e alienar bens e direitos da
Cooperativa, prestar aval ou fiança, assim como dar em comodato depósitos e
warrant a ela pertencentes para guarda dos bens oferecidos em penhor mercantil e,
ainda, assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues a sua guarda
e conservação;

XVII - Realizar operações de AGF – Aquisição do Governo Federal;

XVIII - Indicar delegados nas cooperativas centrais e federações em que a
Cooperativa for associada, bem como na Organização das Cooperativas do Estado
de Santa Catarina – OCESC;

XIX - Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, sempre levando
em consideração a viabilidade econômica;

XX - Designar e autorizar pessoas para movimentar contas bancárias, em
número nunca inferior a duas por unidade, as quais serão responsáveis perante o
Conselho de Administração;

XXI - Estabelecer o valor do pró-labore de cada membro da Diretoria
Executiva da Cooperativa, inclusive férias, 13º e participação nos resultados, bem
como estabelecer o valor máximo de ressarcimento de despesas dos demais
Conselheiros do Conselho de Administração e Fiscal, cuja soma, com os respectivos
encargos, não poderá ser superior a 0,50% (cinquenta centésimos de por cento) do
faturamento bruto do ano imediatamente anterior;

XXII - Indicar instituições financeiras e creditícias com as quais a
Cooperativa poderá operar, bem como nas quais devem ser feitos depósitos de
numerários disponíveis, e fixar o limite máximo de saldo diário que poderá ser
mantido em caixa.

§ 1º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar
conveniente, o assessoramento de gerentes para o esclarecimento dos assuntos a
decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos
sobre questões específicas.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente terá direito a pró-labore se
exercer, efetivamente, funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa
conforme determinado pelo Conselho de Administração, sendo que, caso contrário,
terá direito apenas ao ressarcimento de despesas aplicado aos demais conselheiros.

§ 3º Na hipótese de o membro do Conselho de Administração não
integrante da Diretoria Executiva vir a exercer funções gerenciais de áreas
específicas da Cooperativa, terá direito a pró-labore e aos demais benefícios
dos membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições e limites
estabelecidos no inciso XXI deste artigo, no valor a ser estabelecido pelo Conselho
de Administração na oportunidade em que for atribuída a função gerencial, perdendo
automaticamente o direito ao ressarcimento de despesas e/ou Cédula de Presença
aplicados aos demais conselheiros.

§ 4º Poderá o Conselho de Administração, em substituição ou
complementação ao ressarcimento de despesas aplicado aos demais conselheiros,

aw
h
SERVIDOR
J. A.